



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	19
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	19
ATOS DO LEGISLATIVO	20



### GABINETE DO PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 61.367/2023, NO DOV Nº 385, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023,

#### DECRETO Nº 61.367/2023

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DOS PROGRAMAS PMAA e PAA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;  
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.283, de 15 de abril de 2020;  
CONSIDERANDO os Decretos nºs 49.377, de 25 de maio de 2020, 49.471, de 5 de junho de 2020 e 56.451, de 24 de junho de 2022; e  
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.459/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023 a 30 de maio de 2024, do Comitê Municipal Gestor do "Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA" e "Programa de Aquisição de Alimentos - PAA" do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela elaboração, acompanhamento, recebimentos,



fiscalização, aplicação das ações, credenciamento, distribuição e prestação de contas com a finalidade de promover e fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, promovendo a sua inclusão econômica e social.

Art. 2º. O Comitê instituído no art. 1º deste decreto será composto pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura:

Presidente: Valdenice da Silva Umbelino

Secretária: Débora Borile

Membros: Lucia Helena Campos Barbosa

Mara Terezinha Dall Agnol

Wanderson Jacob Costa

Parágrafo único. O Comitê não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 61.369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a realização de ações no setor de imunização como realização de vacinação de rotina/campanha em zona rural, em áreas descobertas de equipes com vacinador, a equipe da rede de frio precisa se deslocar mensalmente para garantir o acesso da população a este serviço; e

CONSIDERANDO que o Crie/VHA realiza ações de busca ativa de usuários contemplados os imunológicos especiais que não tem cobertura de equipe da ESF e não tem acessibilidade ou condições físicas para locomoção até a sala de vacina e as capacitações, reuniões, seminários, congressos, visita técnica e outros, para atualização dos profissionais do setor sobre Imunização e organização dos atendimentos e demandas; e

CONSIDERANDO o convite da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA para a Capacitação de Identificação e Controle de Escorpídeos de interesse em Saúde e a Oficina de Eliminação da Malária no Estado de Rondônia,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
3390.14.00.00 16000040 Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde  
3390.30.00.00 16000040 Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
15.149.409,01	1.154.690,29	13.994.718,72	0,23%

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 61.370/2023

INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 250/2023 e o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.959/2023,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023, da Comissão de Recebimento de Materiais, composta pelos servidores:

Presidente: Valdeir José Oliveira Balbino - matrícula 4048  
Vice-Presidente: Solange Savegnago Lopes Bez - matrícula 5724

Membros: Edineide Rosa Pedral- matrícula 406  
Heber Almeida Ribeiro - matrícula 3851  
José Veríssimo de Carvalho - matrícula 2092  
Ricardo da Silva Passos - matrícula 3934  
Robson Barba da Silva - matrícula 12656  
Selma Pereira da Silva - matrícula 5338  
Sueli dos Santos - matrícula 5233

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 60.206, de 25 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### DECRETO Nº 61.371/2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS E LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 244/2023 e o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.469/2023,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023, da Comissão Permanente Especial de Baixa de Bens Patrimoniais Inservíveis e Levantamento Físico e Financeiro, composta pelos servidores:

Presidente: Valdeir José Oliveira Balbino - matrícula 4048  
Vice-Presidente: José Veríssimo de Carvalho - matrícula 2092

Membros: Fabiano de Brito - matrícula 6099  
Heber Almeida Ribeiro - matrícula 3851  
Sueli dos Santos - matrícula 5233  
Solange Savegnago Lopes Bez - matrícula 5724  
Robson Barba da Silva - matrícula 12656

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.622, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.372/2023

EXONERA O SERVIDOR MARCELO LUCION DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2328/2023/Semad e o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.039/2023,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2023, do servidor MARCELO LUCION, matrícula 15508, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.373, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 287.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.965, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário, para cumprir os prazos das despesas com obrigações patronais, auxílio - alimentação e auxílio - transporte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Agricultura até o final do exercício; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3190.13.00.00 15000000 Obrigações Patronais R\$ 75.000,00  
3390.46.00.00 15000000 Auxílio - Alimentação R\$ 120.000,00  
3390.49.00.00 15000000 Auxílio - Transporte R\$ 25.000,00

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
3191.13.00.00 15000000 Obrigações Patronais R\$ 65.000,00  
3390.49.00.00 15000000 Auxílio - Transporte R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 287.000,00

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD  
3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil  
R\$ 220.000,00

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
2012200272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI  
3190.13.00.00 15000000 Obrigações Patronais R\$ 67.000,00

TOTAL.....R\$ 287.000,00

**Art. 3º** Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
15.149.409,01	1.164.690,29	13.984.718,72	0,23%

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.374/2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.389, de 20 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o Ofício nº 16/2023/CMDI e Processo Administrativo Eletrônico nº 21.011/2023,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A instituição do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI, que passa a ser composto da seguinte forma:

Diretoria:  
 Presidente: Jonas dos Santos (Igreja Católica)  
 Vice-Presidente: Lucélia de Oliveira Vargas Silva (ORMEVI)  
 1º Secretário: Rafael Nunes (UNIR)  
 2ª Secretária: Rosicléia Martins da Costa (SEMED)

Entidades Governamentais:  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
 Titular: Paulo Walter Hatz  
 Suplente: Vilma Moreira Damião

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES  
 Titular: Wanderley Ferreira dos Santos  
 Suplente: Maria de Lurdes Antônio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
 Titular: Rosicléia Martins da Costa  
 Suplente: Ana Paula Monteiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN  
 Titular: Perla da Cruz Oliveira  
 Suplente: Renata Cristina Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN  
 Titular: Eduardo Fernando da Silva  
 Suplente: Bruno Queiroz dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS  
 Titular: Claudionor Rodrigues Milani  
 Suplente: Leiladaine de Quadros

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:  
 IGREJA CATÓLICA

Titular: Jonas dos Santos  
 Suplente: Zenia Justiniano Sanches

ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE VILHENA - ORMEVI  
 Titular: Lucélia de Oliveira Vargas Silva  
 Suplente: Elifelete Evencio de Souza Gonçalves

Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta  
 Titular: Rafael Nunes Reis  
 Suplente: Nelson Treméa Neto

Associação Vilhenense da Terceira Idade - AVTI  
 Titular: Maria Oliveira da Mota  
 Suplente: José Justino da Silva

Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Vilhena  
 Titular: Valquiria Francelino de Assis Vilela  
 Suplente: Clarinda Maximino da Silva

Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
 Titular: Maria do Socorro Gomes Torres  
 Suplente: João Paulo Barroso

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 53.578, de 13 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

### DECRETO Nº 61.375/2023

NOMEIA KAUANY AYSLA FALKIEWICZ GURSKI NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023, de KAUANY AYSLA FALKIEWICZ GURSKI no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, com lotação na Secretaria Municipal de Terras, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
 PREFEITO

### DECRETO Nº 61.376, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 72.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o orçamento, visando à contratação de prestação de serviços para realizar as festividades do aniversário da cidade; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
 Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
 1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais  
 3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 72.500,00

TOTAL.....R\$ 72.500,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena  
 Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena  
 1312200032.142 – Manutenção das Atividades Administrativas  
 3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

R\$ 72.500,00

TOTAL.....R\$ 72.500,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.377/2023**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA - PAFEMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.674, de 22 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1821/2023/Semed e o Processo Administrativo Eletrônico nº 18.513/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A instituição da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena - PAFEMV, composta pelos servidores:

Presidente: Ivaniilda Pinheiro de Godoy - matrícula 1896  
Vice-Presidente: Nelci Souza Araújo - matrícula 14528  
Membros: Joel Joaquim da Silva - matrícula 5700  
Núbia de Oliveira Araújo - matrícula 7063  
Ricardo dos Santos Freitas - matrícula 11994  
Robson de Lima Santos - matrícula 7063  
Sally Sharon Melo Lima - matrícula 14896

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.564, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.378/2023**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA CADASTRAMENTO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOSQUE DE OITIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1166/2023/Semfaz o Processo Administrativo Eletrônico nº 20.722/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A instituição da Comissão Especial para Cadastro do Loteamento Residencial Bosque de Oitís da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), composta pelos servidores:

Presidente: Sylvania Claudia Rech - matrícula 2383

Membros: Silvana Prado de Souza Antero - matrícula 5721  
Sara Inês de Almeida Silva - matrícula 15499

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.379/2023**

NOMEIA BRUNA VANDRESSA DUARTEZ ALDAIA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 2328/2023/Semad e o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.039/2023,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de novembro de 2023, de BRUNA VANDRESSA DUARTEZ ALDAIA no cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o item 5.7, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 61.380/2023**

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.105, de 5 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 20.449/2023/SEMUS,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A qualificação como Organização Social para atuação na área da Saúde no Município de Vilhena, nos termos da Lei 6.105 de 5 de setembro de 2023, a Entidade "ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO – ANAESP", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.954.994/0001-00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.381/2023

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.105, de 5 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 20.843/2023/SEMUS,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A qualificação como Organização Social para atuação na área da Saúde no Município de Vilhena, nos termos da Lei 6.105 de 5 de setembro de 2023, a Entidade "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.027690/0001-46.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.382/2023

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.105, de 5 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.001/2023/SEMUS,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A qualificação como Organização Social para atuação na área da Saúde no Município de Vilhena, nos termos da Lei 6.105 de 5 de setembro de 2023, a Entidade "ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.941.614/0001-71.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 61.383/2023

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.105, de 5 de setembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 20.703/2023/SEMUS,

#### D E C R E T A:

Art. 1º A qualificação como Organização Social para atuação na área da Saúde no Município de Vilhena, nos termos da Lei 6.105 de 5 de setembro de 2023, a Entidade "INSTITUTO SANTA CLARA", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.325.231/0001-87.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

#### PORTARIA Nº 081/2023/GP/IPMV

PRORROGA PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS O QUE TRATA A PORTARIA Nº 69/2023/GP/IPMV.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando a servidora Helena Almeida – Diretora Financeira e de Investimentos, ter apresentado novo atestado médico em 09/11/2023;

#### RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias o que trata a Portaria nº 069/2023/GP/IPMV.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigoram a partir de 12/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 13 de novembro de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE ROCHA DE LIMA  
EDITAL 002/2023**
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE**

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar de Escola Felipe Rocha De Lima, localizada à Rua 7609, nº 3556, Bairro Alphaville, CEP: 76.985-718 no município de Vilhena/RO, a Sra. Patrícia Valéria Ferreira da Silva por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados o edital de licitação na modalidade carta convite, do tipo menor preço da planilha, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, com alteração na Lei nº 8.888/94, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade atender nossos 311 alunos, conseguir menor preço e qualidade nos itens que constam a pesquisa de preço para equipar nosso laboratório de informática, o valor de R\$: 45.435,90 (Quarenta cinco mil quatrocentos trinta cinco reais e noventa centavos) referente recurso provenientes de Emenda Parlamentar com Termo de Fomento nº 032/SEDUC/PGE/2023 (0036118650) Ampliação de meta, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC e o CONSELHO ESCOLAR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FELIPE ROCHA DE LIMA. Os interessados deverão encaminhar os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação do dia 17 de novembro de 2023 das 8h00min até as 12h00min do dia 28 de novembro de 2023, e serão abertos em sessão pública no dia 28 de novembro de 2023, pontualmente às 17h30min na sede da escola no endereço supramencionado. Os interessados deverão solicitar o Edital e o Formulário de Pesquisa de Preço pelo e-mail: escolafeliperochadelima@outlook.com, ou retirar diretamente na secretaria da escola, telefone para contato 3321-3773, 99394-6260 ou (69) 992942711 no horário das 07h30min às 17h00min.

Vilhena/RO, 16 de novembro de 2023.

Patrícia Valéria Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho Escola

Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima  
EDITAL 002/2023

A Presidente do Conselho Escolar de Escola Felipe Rocha de Lima, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convidam V.S.<sup>a</sup> a apresentar proposta de preço para: O ITEM DO ANEXO I objeto de COTAÇÃO FORMULÁRIO 002/2023, os elementos de despesas Aquisição de Equipamentos de Processamentos de Dados e Material Permanente serão pagos pelo recurso provenientes de Emenda Parlamentar celebrado Termo de Fomento nº032/SEDUC/PGE/2023, ampliação de meta(0036118650) entre o Conselho Escolar de Escola Felipe Rocha de Lima e a Secretaria do Estado da Educação, conforme as condições seguintes:

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1 – DADO CADASTRAL**

<b>ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima				30.681.144/0001-11	
ENDEREÇO - Rua 7609 N° 3556 - Alphaville					
CIDADE - Vilhena	U.F - RO	CEP: 76.985-718	TELEFONE (69)3221-3773	E.A Municipal	
CONTA CORRENTE		BANCO Brasil	AGÊNCIA1182-7	PRAÇA DE PAGAMENTO Vilhena	
C/C:66885-7					
NOME DO RESPONSÁVEL: Patrícia Valéria Ferreira da Silva				C.P.F: 710.073.002-30	
RG 742836 SSP/RO	CARGO Diretor/Presidente	FUNÇÃO Diretor/ Presidente		MATRÍCULA	
				10745 PMV	
ENDEREÇO: Rua Odílio Rezende N° 3558				CEP: 76.985-718	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE - EQUIP. DE INFORMÁTICA	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	300 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
A aquisição dos materiais irá equipar o laboratório de informática da EMEF Felipe Rocha de Lima		

**3. INTRODUÇÃO**

Verso o presente termo de referência sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes sendo, equipamentos de

informática em atendimento ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima, através do recurso de Convênio, e tem como objetivo demonstrar aos responsáveis pela contratação condições fundamentais para que Administração Pública eleja um objeto que atenda plenamente as necessidades e condições de execuções.

#### 4 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades pedagógicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima, a qual atende uma clientela diversificada de alunos da rede municipal e desenvolve todas as suas atividades em consonância com Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Nesta unidade através do Conselho Escolar, tem uma excelente equipe pedagógica, como também a comunidade e alunos e vêm administrando a modalidade de ensino fundamental, com aplicação de uma educação de qualidade para os alunos que freqüentam essa organização educacional em Vilhena/RO. A aquisição dos materiais descritos no objeto do projeto destaca-se a necessidade desse recurso para a melhoria da qualidade da educação, principalmente no cenário aonde a escola vem retornando de um período de afastamento dos alunos devido a pandemia do COVID 19, espera-se que tais recursos deixem a escola mais equipada tecnologicamente, melhorando com isso o processo de ensino aprendizagem. Destacamos a quantidade de artigos e textos científicos que influenciam na leitura no processo de alfabetização das crianças, principalmente do 1º ano, sendo inclusive temas de programas governamentais como, o Programa Conta-para-mim do Governo Federal. Destaca-se ainda que tal projeto irá auxiliar a escola no atendimento das metas 2, 4, 5 e 7 do Plano Municipal de Educação, desenvolvendo com isso várias habilidades propostas na Base Nacional Comum Curricular como a EF15LP02, EF15LP01, EF15LP16.

O recurso disponibilizado contempla todos os alunos da Escola Felipe Rocha, devidamente matriculados no ano de 2022 - 2023, correspondendo um total de 311 alunos matriculados. Com a aquisição dos equipamentos de informática para equipar o laboratório, o qual irá contribuir com o desempenho das atividades pedagógicas, nas pesquisas, com atividades dos alunos, no desenvolvimento do ensino aprendizagem.

#### 5 – DO OBJETO:

Item	Especificações	Und	Quant.	Valor (UN) R\$	Valor total R\$	Concedente (parcela única)R\$	Proponente
------	----------------	-----	--------	-------------------	-----------------	-------------------------------------	------------

01	<p>Impressora multifuncional jato de tinta, formato A3, tipo tanque - Impressora multifuncional jato de tinta tanque, Impressão: Direção da impressão: Impressão bidirecional; resolução máxima: 4800 dpi x 1200 dpi (gotas de tinta de tamanho variável); Velocidade de impressão de no mínimo 17 ppm em preto e 9 ppm em cores (A4/Carta); Tempo de saída da primeira página (FPOT) de aproximadamente 9 segundos em preto e 15 segundos em cores ou menos; Funções de impressão: Impressão automática frente e verso (A4/Carta/definido pelo usuário 18,2 cm x 25,7 cm - 21,6 cm x 29,7 cm); Digitalização: digitalização em base plana com sensor de linhas; Velocidade de digitalização de no mínimo 13 segundos em preto e 28 segundos em cores (tamanho A4 a 200 dpi); Área de digitalização de no mínimo 21,6 cm x 35,6 cm. Utilização de papel: deve permitir alimentação papel A3 (30 cm x 42 cm), 10 cm x 15 cm, 13 cm x 18 cm, 20 cm x 25 cm, carta, ofício, (21,6 cm x 35,6 cm), A4, A5, A6; Gramatura de papel suportada: papel normal: 64 ~ 90 g/m2, papel fotográfico: 102 ~ 300 g/m2; Capacidade padrão de entrada de papel: 100 folhas, A4 Papel comum (80 g / m 2 ) 20 folhas. Itens incluídos: Deve ser fornecida com no mínimo 2 kits de suprimentos necessários para a impressão, cabo USB, fonte e cabos para alimentação. Requisitos complementares: o item deverá possuir alimentação de tinta do tipo tanque original de fábrica, não sendo aceitos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das especificações técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento. Alimentação: fonte de alimentação automática 110/220 v ac.</p>	UND.	01	R\$ 5.407,06	R\$ 5.472,74		<b>NÃO HÁ CONTRAPARTIDA</b>
02	<p>Mouse óptico: - Porta / Conexão: USB – Função Rolagem; - Resolução mínima: 1000 dpi; - Tecnologia avançada de sensor óptico.</p>	UND.	07	R\$ 75,00	R\$ 531,30		
03	<p>Mouse Pad: - Dimensões do item C x L x A 22 X 18 X 0,3 centímetros; - Base de borracha Revestida em tecido.</p>	UND.	07	R\$ 45,00	R\$ 318,78		
04	<p>Nobreak 700 VA: Tensão de entrada: <b>120 v w</b>, Potência pico: <b>700 VA</b>, quantidade de tomadas: <b>4</b>, tipo de UPS: <b>Interactiva, voltagem de entrada 120v, voltagem de saída 120v</b>, Monovolt</p>	UND.	06	R\$ 618,50	R\$ 3.755,53		<b>NÃO HÁ CONTRAPARTIDA</b>

05	<b>NOTEBOOK REQUISITOS MÍNIMOS:</b> - Suporte 64 bits; - Bluetooth, Wi-Fi, USB, Ethernet, HDMI; - Conector de áudio; - Processador com quantidade de núcleos no mínimo 4; quantidade de threads no mínimo 8; Clock frequência inicial de no mínimo 2.4 GHz e frequência máxima (turbo) de no mínimo 4.40 GHz; - TDP (Thermal Design Power): máximo de 28W; - Memória RAM 8GB - Máximo de memória compatível 12 GB; - Controladora de memória: padrão DDR4-2666 ou superior; - Suporte para SSD 256GB de memória. Processamento gráfico integrado; Litografia 10 nm; - Tela de 15.6" - 1920 x 1080 pixels; - Controle automático de desempenho com ajuste dinâmico de frequência e consumo de energia com base na utilização da CPU; - Bivolt; - Windows 11, pacote drivers essenciais (Wi-fi, internet, audio, vídeo, etc.).	UN	07	R\$ 4.995,00	R\$ 35.419,54	<b>NÃO HÁ CONTRAPARTIDA</b>
TOTAL		R\$ 45.435,90				

## 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1 - Das Exigências de Critérios de Sustentabilidade IN nº. 01/2010-SLTI/MPOG

6.1.1 - Adota-se, a necessidade de comprovação de mecanismos de sustentabilidade ambiental considerando-se os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, em conformidade a Instrução Normativa nº. 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e outras diretivas;

6.1.2 - A entrega dos equipamentos deverá estar em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

6.1.3 - Entregar equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

6.1.4 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.1.5 - Acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

### 6.2 – Eficiências energéticas como medida de Sustentabilidade na Administração Pública - IN 02/2014 –

No seu art.3º - "disciplina que devem ser adquiridos ou locados bens com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, forma prevista no art. 3º da Lei nº8. 666, de 1996." Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico do INMETRO deverá ser exigida, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCE's nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados admitidos a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

§2º No caso de máquinas e aparelhos consumidores de energia cuja etiquetagem, no âmbito do PBE, não seja baseada em classes de eficiência, o edital de licitação exigirá que os modelos dos bens fornecidos apresentem a ENCE que, nestes casos, possui caráter informativo e não classificatória.

6.2.1 - A exigência da eficiência energética mínima dos equipamentos, constantes nas descrições dos equipamentos, será verificada pelo Pregoeiro quando da análise das propostas, utilizando como parâmetro as Tabelas de Eficiência Energética disponibilizadas no sítio eletrônico do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)) e da Eletrobrás ([www.eletrobras.gov.br](http://www.eletrobras.gov.br));

## 7 - GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – Da Garantia - A contratada obrigam-se a prestar a garantia "on site" de fabricação mínima de 12 meses dos equipamentos constantes no Termo de Referência, a partir do recebimento definitivo dos produtos sem qualquer ônus adicional à contratante, nas seguintes condições:

7.1.1 - O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

7.1.2 - Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

7.1.3 - Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

7.1.4 - O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

7.1.5 - A empresa fornecedora fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição do equipamento e/ou componentes

que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por outro aparelho e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior caso não seja possível a solução do defeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

7.1.6 - A contratada deverá apresentar relatório de visita sempre que realizar atendimento de garantia a equipamentos/materiais/software. No relatório deverão constar data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução da garantia e procedimentos adotados. O relatório deverá ser assinado, dando recebimento no serviço prestado, pela Comissão de Licitação do Conselho Escolar da Escola ou pelo responsável da instituição ou setor, em que o equipamento estiver servindo;

7.1.7 - A contratada deverá comunicar verbalmente aos executores do contrato quaisquer inconsistências que sejam verificadas por ocasião da execução da garantia, devendo essas informações ser reduzidas a termo e encaminhadas à Comissão de Licitação do Conselho Escolar.

## 7.2 – Da Assistência Técnica

7.2.1 - A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, em pelo menos um ponto na capital do Estado de Rondônia.

7.2.2 - Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Comissão do Conselho Escolar da Escola diretamente à contratada que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

7.2.3 - Deverá ser apresentada comprovação de assistência técnica através de rede autorizada pelo fabricante do produto ofertado no Estado de Rondônia, caso sejam necessários para viabilizar a correção dos vícios. Devendo ser especificado na proposta;

7.2.4 - O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

7.2.5 - Dependendo do equipamento todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento;

7.2.6 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES

8.1- Poderão participar desta licitação, somente as microempresas e empresas de pequeno porte pertencentes ao ramo, objeto desta licitação, na forma do Art. 48, I da Lei complementar n.º 147/14, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

8.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvada os casos de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), no que concerne à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

8.3 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/14 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

8.4 - As licitantes, para o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) objetivando a aplicação da Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante legal de que ME é ou EPP, nos termos dos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 147/14, bem como de que não possui nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo Artigo.

8.5 - A não apresentação da Declaração disposta no item 8.4 implica na RENÚNCIA ao direito de aplicação da Lei Complementar nº 147/14;

8.6 - A falsidade da Declaração apresentada, referida no item 8.4, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 147/14 caracteriza o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste PREGÃO;

8.7 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal;

## 9 - DAS MICROEMPRESAS- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

9.1 – Após a abertura dos envelopes será assegurada, como critérios de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

9.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 – a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.2 – não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em sua hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 - Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4 – O disposto no subitem (9.1) e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME s ou EPPs.

9.5 – A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.6 – Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666, de 93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.6.1 – Produzido no país;

9.6.2 – Produzidos por empresas brasileiras;

9.6.3 – Produzidos por empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País. 9.7 - Persistindo o empate, o critério desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 10 - LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 10.1 – Do Local de Entrega/Horário

10.1.1 – Os bens decorrentes da aquisição deverão ser entregues, em sua totalidade, na Sede do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima, situado à Rua 7609 N° 3556 – Alphaville – Vilhena/RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 12h00min e das 14h00min às 18h00m, mediante prévio agendamento junto ao Conselho Escolar, pelos telefones: (69) 3221-3773 e (69) 99294-2711, em embalagens que assegurem sua integridade e possuam todas as informações exigidas no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas correlatas.

10.1.2 - As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério do Conselho Escolar.

### 10.2 – Do Prazo de Entrega

10.2.1 - Os bens deverão ser entregues no Local definido no item 8.1.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil

após o recebimento do bem;

10.2.2 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela contratada, dos seguintes requisitos cumulativos: 1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens; 2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

10.3 - Do Recebimento Provisório (art. 73, I, "a", da Lei 8.666/93)

10.3.1 Consiste na mera contagem física dos materiais para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, será firmado pelo servidor responsável pelo Conselho Escolar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do recebimento. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.

10.3.2 - O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

10.4 - Do Recebimento Definitivo (art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93),

10.4.1 Consiste na verificação da qualidade e quantidade dos materiais e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento liquidando a despesa.

10.4.2 - No caso de entrega dos bens em desacordo com o estabelecido neste Termo, ou apresentando defeitos, o contratado se obriga em prazo não superior a 30 (trinta) dias, substituir o equipamento ou entregar o equipamento remanescente às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

10.4.3 - A tratativa inicial entre o Conselho Escolar e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.

10.4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

10.4.5 - Do Atesto da Fatura/Nota Fiscal Todo bem, objeto do presente termo de referência será recebido, conferido e atestado pela Comissão de Recebimento específica de cada evento, nomeada por portaria pelo Ordenador de Despesa.

## 11 – PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação formal da despesa, acompanhadas da respectiva documentação:

1. Nota fiscal;

2. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

3. Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal;

4. Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

5. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

6. Certificado de Regularidade do FGTS;

7. Certidão de regularidade perante o INSS, conforme Portaria MF 1751, de 02/10/2014;

11.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem de Serviço em conta corrente, indicada pela contratada.

11.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Escolar da EMEF Felipe Rocha de Lima, CNPJ: 30.681.144/0001-11 – Endereço: Rua 7609 N° 3556 - Alphaville – CEP 76.885-718.

11.4 - A Nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação.

## 12 - ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1 - As pesquisas de mercado visando estimativa de preços tiveram sua origem por meio de pesquisa de preço, feita pela Comissão de Licitação do Conselho Escolar da EMEF Felipe Rocha de Lima.

## 13 – SANÇÕES

13.1 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual

13.2 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.2.1 - TABELA DE MULTAS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL TABELA DE MULTAS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL (CONSUMO/PERMANENTE) ITEM DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO GRAU MULTA\* 1 Entregar material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência; 02 0,4 % por dia 2 Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do material adquirido, por dia e por unidade de atendimento; 05 3,2 % por dia 3 Permitir situação que cria possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência 06 4,0% por dia 4 Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência; 06 4,0 % por dia 5 Inexecução total do contrato; 10 10 % Para os Itens a seguir, deixar de: 6 Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; 01 0,2 % por dia 7 Substituir funcionários que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário, por dia; 01 0,2 % por dia 8 Iniciar a entrega do material nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimo estabelecidos por este contrato; por item, por ocorrência; 02 0,2 % por dia 9 Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; 02 0,4 % por dia 10 Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; 03 0,8 % por dia 11 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; 03 0,8 % por dia Efetuar o pagamento encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência; 05 3,2 % por dia Incidente sobre o valor mensal do contrato.

13.2.2 - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

13.2.4 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

- 13.2.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.2.6 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 13.2.7 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 13.2.8 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
1. Inexecução total ou parcial do contrato;
  2. Apresentação de documentação falsa;
  3. Comportamento inidôneo;
  4. Fraude fiscal;
  5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 13.2.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 13.2.10 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.2.12 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.2.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.2.14 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.2.15 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3 - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 13.4 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 13.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.6 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 13.7 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 13.8 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
1. Inexecução total ou parcial do contrato;
  2. Apresentação de documentação falsa;
  3. Comportamento inidôneo;
  4. Fraude fiscal;
  5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 13.9 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 13.10 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 13.12 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 13.13 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 13.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.15 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 13.16 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação: a) Tenham sofrido condenações

definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 14 – OBRIGAÇÕES

##### 14.1 - Da Contratante

- 14.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item 9, do presente Termo de Referência;
- 14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 14.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 14.1.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 14.1.6. Receber os bens/materiais, objeto desta licitação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 14.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### 14.2 - Da Contratada

- 14.2.1 - Deverá manter preposto na cidade de Vilhena, com poderes para dirimir dúvida sobre o fornecimento dos bens, devendo ser informado o telefone do mesmo. O preposto deverá apresentar procuração com poderes especiais como condição de assinatura de contrato;
- 14.2.2 - Executar garantia e a assistência técnica de acordo com o disposto no item 4 do presente Termo de Referência;
- 14.2.3 - Possuir toda infra-estrutura necessária, suficiente e condizente para o fornecimento do objeto;
- 14.2.4 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens;
- 14.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venha ser vítima seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às Leis trabalhistas e Previdenciárias e lhes assegurar das demais exigências para o exercício das atividades;
- 14.2.6 - Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou que venha a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do objeto;
- 14.2.7 - Entregar objeto dentro do prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;
- 14.2.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- 14.2.10 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito do objeto sempre que for necessário;
- 14.2.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.2.12 - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.13 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 14.2.14 - Não será permitida a subcontratação do objeto licitado;
- 14.2.15 - Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Conselho Escolar, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;
- 14.2.16 - Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;
- 14.2.17 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 14.2.18 - Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em Nota de Empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total que substituirá o termo de contrato;
- 14.2.19 - Indenizar terceiros e/ou o Conselho Escolar, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 14.2.20 - Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações do produto adquirido de modo idêntico àquele apresentado neste Termo de Referência e na nota de empenho;
- 14.2.21 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da aquisição;
- 14.2.22 - Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da contratante;
- 14.2.23 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 14.2.24 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.2.25 - Pagar eventuais multas ou indenizações impostas à empresa com os preços registrados, em decorrência da execução do objeto, que serão diretamente descontadas das faturas pertinentes ao pagamento que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa; e,
- 14.2.26 - Assumir quaisquer danos ou desvios causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE;
- 14.2.27 - O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Conselho Escolar, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato;
- 14.2.28 - O licitante se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia;
- 14.2.29 - A inobservância de quaisquer dos dispostos nos itens acima implicará o não pagamento a contratada, até sua regularização.
- 14.2.30 - O objeto deste Termo de Referência deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.2.31 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.2.32 - Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**15- DO CONTRATO DA GARANTIA CONTRATUAL. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.****15.1- Do Contrato**

15.1.1 – O Conselho Escolar da EMEF Felipe Rocha de Lima convocará, por escrito, o licitante vencedor para a assinatura do Contrato;

15.1.2 - Será exigida apresentação do Contrato social da empresa ou instrumento equivalente no momento da assinatura do Contrato;

15.1.3 - O prazo para a assinatura do Contrato, pelo licitante vencedor será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento de comunicação formal da Comissão de Licitação do Conselho Escolar, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação do Conselho Escolar.

15.1.4 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado o próximo licitante, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.5 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

15.1.6 - No momento da assinatura do Contrato será exigida apresentação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1.7 – O Contratado obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo. Atendendo o Art. 43 da Lei 424/2016.

15.1.8 - A vigência do contrato, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**15.2 – Da Garantia Contratual**

15.2.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

15.2.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue para a Comissão de Licitação do Conselho Escolar, para registro e guarda;

15.2.3 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72(setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE;

15.2.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por venturas verificados;

15.2.5 – O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio Público ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;

15.2.6 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a comprovação das obrigações contratuais e trabalhistas.

**15.3 - Da Fiscalização e do Acompanhamento**

15.3.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n° 8.666/93, do Conselho Escolar, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3.2 – O Conselho Escolar se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

15.3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Conselho Escolar.

15.3.4 - A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por representante, indicado pelo Conselho Escolar, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

15.3.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho Escolar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

15.3.6 – O Conselho Escolar comunicará a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3.7 - A presença da fiscalização do Conselho Escolar, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

**16 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA**

16.1 - Com vistas à garantia da qualidade dos fornecimentos a serem adquiridos, estes deverão possuir atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento dos bens, equivalentes em características, quantidades e prazos iguais ou superiores ao objeto deste Termo de Referência;

16.2 - A oferta de fornecimentos não certificado, acompanhado de declaração de caráter falso ou equivocado, culminará na inabilitação da proponente para o item em questão, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

**17 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR PLANILHA, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência.

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Formas de Fornecimento - A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de entrega total.

18.2 - A contratante poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta (s) da (s) Contratada.

18.3 - Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais/equipamentos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

Vilhena, 16 de novembro de 2023.

Patrícia Valéria Ferreira da Silva  
Diretora/Presidente

## Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha De Lima

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO/CARTA CONVITE**
**FORMULÁRIO 002/2023**

<b>PESQUISA DE PREÇO Nº 002/2023</b>	<b>OBJETO: MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>
<b>CONSELHO ESCOLAR DE ESCOLA FELIPE ROCHA DE LIMA</b>	<b>CNPJ: 30.681.144/0001-11</b>
<b>ENDEREÇO: Rua: 7609 nº 3556 BAIRRO: ALPHAVILLE</b>	
<b>FONE: (69) 3221 – 3773 / (69) 99394-6260 OU (69)99294-2711 Patrícia</b>	
<b>NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Patrícia Valéria Ferreira da Silva</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Impressora multifuncional jato de tinta, formato A3, tipo tanque - Impressora multifuncional jato de tinta tanque, Impressão: Direção da impressão: Impressão bidirecional; resolução máxima: 4800 dpi x 1200 dpi (gotas de tinta de tamanho variável); Velocidade de impressão de no mínimo 17 ppm em preto e 9 ppm em cores (A4/Carta); Tempo de saída da primeira página (FPOT) de aproximadamente 9 segundos em preto e 15 segundos em cores ou menos; Funções de impressão: Impressão automática frente e verso (A4/Carta/definido pelo usuário 18,2 cm x 25,7 cm - 21,6 cm x 29,7 cm); Digitalização: digitalização em base plana com sensor de linhas; Velocidade de digitalização de no mínimo 13 segundos em preto e 28 segundos em cores (tamanho A4 a 200 dpi); Área de digitalização de no mínimo 21,6 cm x 35,6 cm. Utilização de papel: deve permitir alimentação papel A3 (30 cm x 42 cm), 10 cm x 15 cm, 13 cm x 18 cm, 20 cm x 25 cm, carta, ofício, (21,6 cm x 35,6 cm), A4, A5, A6; Gramatura de papel suportada: papel normal: 64 ~ 90 g/m2, papel fotográfico: 102 ~ 300 g/m2; Capacidade padrão de entrada de papel: 100 folhas, A4 Papel comum (80 g / m 2 ) 20 folhas. Itens incluídos: Deve ser fornecida com no mínimo 2 kits de suprimentos necessários para a impressão, cabo USB, fonte e cabos para alimentação. Requisitos complementares: o item deverá possuir alimentação de tinta do tipo tanque original de fábrica, não sendo aceitos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das especificações técnicas recomendadas pelo fabricante do equipamento. Alimentação: fonte de alimentação automática 110/220v ac.	UND	01			
02	Mouse óptico: - Porta / Conexão: usb – Função Rolagem ; - Resolução mínima: 1000 dpi ; - Tecnologia avançada de sensor óptico.	UND	07			
03	Mouse Pad: - Dimensões do item C x L x A 22 x 18 x 0,3 centímetros; - Base de borracha Revestida em Tecido.	UND	07			
04	Nobrek 700 VA: - Tensão de entrada: <b>120 v w</b> , Potência pico: <b>700VA</b> ; - Quantidade Mínima de tomadas: <b>4</b> ; - Tipo de UPS: <b>Interactiva</b> ; - <b>Voltagem de entrada 120v, voltagem de saída 120v</b> ; - Monovolt.	UND	06			
05	NOTEBOOK REQUISITOS MÍNIMOS: - Suporte 64 bits; - Bluetooth, Wi-Fi, USB, Ethernet, HDMI; - Conector de áudio; - Processador com quantidade de núcleos no mínimo 4; quantidade de threads no mínimo 8; Clock frequência inicial de no mínimo 2.4 GHz e frequência máxima (turbo) de no mínimo 4.40 GHz; - TDP (Thermal Design Power): máximo de 28W; - Memória RAM 8GB - Máximo de memória compatível 12 GB; - Controladora de memória: padrão DDR4-2666 ou superior; - Suporte para SSD 256GB de memória. Processamento gráfico integrado; Litografia 10 nm; - Tela de 15.6" - 1920 x 1080 pixels; - Controle automático de desempenho com ajuste dinâmico de frequência e consumo de energia com base na utilização da CPU; - Bivolt; - Windons 11, pacote drivers essenciais (Wi-fi, internet, áudio, vídeo, etc.), pacote office.	UND	07			

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

**FORNECEDOR:****CNPJ:**

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

VILHENA/RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSINATURA E CARIMBO:**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023/PMV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.213/2023/SEMED – PROC: APENSO 16.839/2022**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 21.213/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA E 02 BANHEIROS, CONFORME PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARLINDO REBELATO Nº 6344, QUADRA 06, SETOR 23, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 59.363/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 109/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 45.692.866/0001-49, que apresentou proposta no valor global de R\$ 866.723,89 (Oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 17 de novembro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2023/PMV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.228/2023/SEMED – PROC: APENSO 16.837/2022**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 21.228/2023/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA E 02 BANHEIROS, COZINHA E REFEITÓRIO, CONFORME PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO SILVA ROVER, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 1797, LOTE 02-A, QUADRA 42, SETOR 29, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 59.363/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 108/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA – CNPJ: 08.408.495/0001-02, que apresentou proposta no valor global de R\$ 1.658.754,35 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 17 de novembro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**
**ERRATA**

PORTARIA Nº 024 /2023

Onde se lê:

**ANEXO I**

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	REF ELEVADA
001	AGNIEZE ALICE GUBERT	26/09/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6702	ATA_G	VII	VIII
002	EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA	14/06/2004	SECRETÁRIO ESCOLAR	4932	ATA_G	V	VI
003	EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA	10/11/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	7143	ATA_G	VI	VII
<b>004</b>	<b>EVANDRO LUIS PEGORARO</b>	<b>12/05/2005</b>	<b>MOTORISTA DE V. PESADAS</b>	<b>5437</b>	<b>AOD_D</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
005	JADER NICOLAU VOLPI	12/08/2014	ARQUITETO	10258	ANS_K	II	III
006	KEISY ANNY NOGUEIRA	01/07/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	7726	ATA_G	VI	VII
007	NAYARA DUARTE CARNEIRO	01/10/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	7865	ATA_G	VI	VII
008	RICARDO DE AQUINO RODRIGUES	01/02/2002	FISCAL TRIBUTARIO	3992	TAF_H	V	VI
<b>009</b>	<b>ROSANI MARIA LARENZZI</b>	<b>19/06/1997</b>	<b>DESENHISTA</b>	<b>2607</b>	<b>ATA_F</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>
010	SERGIO EZEQUIEL DE CARVALHO	28/08/2014	FISCAL TRIBUTARIO	10416	TAF_H	II	III

Leia-se:

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	REF ELEVADA
001	AGNIEZE ALICE GUBERT	26/09/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6702	ATA_G	VII	VIII
002	EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA	14/06/2004	SECRETÁRIO ESCOLAR	4932	ATA_G	V	VI
003	EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA	10/11/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	7143	ATA_G	VI	VII
<b>004</b>	<b>EVANDRO LUIS PEGORARO</b>	<b>12/05/2005</b>	<b>MOTORISTA DE V. PESADAS</b>	<b>5437</b>	<b>AOD_D</b>	<b>IV</b>	<b>VI</b>
005	JADER NICOLAU VOLPI	12/08/2014	ARQUITETO	10258	ANS_K	II	III
006	KEISY ANNY NOGUEIRA	01/07/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	7726	ATA_G	VI	VII
007	NAYARA DUARTE CARNEIRO	01/10/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	7865	ATA_G	VI	VII
008	RICARDO DE AQUINO RODRIGUES	01/02/2002	FISCAL TRIBUTARIO	3992	TAF_H	V	VI
<b>009</b>	<b>ROSANI MARIA LARENZZI</b>	<b>19/06/1997</b>	<b>DESENHISTA</b>	<b>2607</b>	<b>ATA_F</b>	<b>V</b>	<b>VII</b>
010	SERGIO EZEQUIEL DE CARVALHO	28/08/2014	FISCAL TRIBUTARIO	10416	TAF_H	II	III

Vilhena - RO, 17 de novembro de 2023.

Mauritani Ribeiro Vieira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TERRAS  
Decreto nº. 59.131/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****PORTARIA INTERNA Nº 054/2023/SEMAGRI**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SERVIDOR EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA REALIZAR ATIVIDADES LABORAIS EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, home office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º AUTORIZAR o servidor municipal EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home Office.

Art. 2º O servidor deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º O servidor deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 17 de novembro de 2023.

Gilvane da Veiga  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto nº 60.994/2023

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 011/2023.**

O Conselho Escolar da Escola Abílio Juliano Nicolielo Neto, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a aquisição de material de expediente para atender as necessidades dessa unidade de ensino. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Av Paraná, nº 630, Bairro nova vilhena, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 27 de novembro de 2023, pontualmente as 08h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 17 de novembro de 2023.

Eliane De Vargas  
Presidente do Conselho Escolar

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 019/2023.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Arlindo Rebelatto, nº 6344, Setor 23, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 27 de novembro de 2023, pontualmente às 11h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 17 de novembro de 2023.

Alecçandra Toledo  
Presidente do Conselho Escolar



Nº 3859

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 17.11.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 312, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PRORROGA O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDO, ANÁLISE E INCINERAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 17 de novembro de 2023, o prazo para a execução dos trabalhos da Comissão Especial Temporária para Estudo, Análise e Incineração de Processos e Documentos da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, instituída por meio da Portaria nº 296, de 28 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 17 de novembro de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/202/CVMV PROCESSO ADMINISTRATIVO 71/2022 ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02

Às 09 horas e 01 minuto do dia 16 de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sala do núcleo de licitações da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO, a Comissão de Licitação designada através da portaria de nº 258/2023 para sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços das empresas interessadas na presente licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de construção e montagem de um posto de transformação na sede da Câmara de Vereadores. A sessão foi iniciada pela servidora encarregada do licitações, Isabela de Oliveira Santos. Dando sequência, em atenção ao item 10.1 letra "a" do edital de licitação, foi identificado que compareceu à sessão, a senhora: ELIZANGELA BORGES, possuidora no RG nº 516446 SSP/RO, inscrita no CPF 498.960.752-04, munida de procuração autorgada por JOEL DA SILVA RIBEIRO, proprietário da empresa CONSTRUTUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, a qual foi previamente credenciada para participar do certame. O envelope de nº 01, contendo os documentos de habilitação e qualificação, foi aberto e seu conteúdo foi analisado pela comissão, ao que quanto à qualificação econômica e financeira, foi solicitado que o Contador da Câmara de Vereadores fizesse a análise do balanço da empresa, o que foi atendido. Verificou-se que os documentos apresentados no envelope de nº 01 atende as exigências constantes no edital de licitação, estando a empresa CONSTRUTUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES HABILITADA. Dada a habilitação da empresa, foi perguntado aos presentes se alguém tem intenção de interpor recursos em face da decisão de habilitação, ao

que foi respondido que NÃO. Foi perguntado à representante da empresa habilitada se ela renuncia o prazo recursal, e se gostaria de consignar algo em ata. Diante da negativa de intenção de recurso, bem como da renúncia do prazo recursal, a comissão procedeu com a abertura do envelope de nº 02, relativo à proposta de preços. Neste momento foi confirmada apenas a formalização da proposta, bem como o Valor global proposto, sendo em seguida informado À LICITANTE, que a análise do conteúdo da proposta será minuciosamente analisada pelo setor competente e se for necessário, a proposta será enviada ao engenheiro responsável pelo acompanhamento do serviço, (engenheiro Udson Lino, servidor dos quadros efetivos do Município de Vilhena), motivo pelo qual foi solicitado à empresa que envie a proposta de preços também por e-mail. Portanto, com amparo no item 9.2 do edital de licitação, a sessão será suspensa para apreciação da proposta de preços e o seu retorno será comunicado a licitante, e também publicado no Diário Oficial de Vilhena - DOV. Foi informado aos presentes que tudo o quanto ocorreu na sessão será entregue ao Núcleo de Controle de licitações para que ateste a regularidade dos atos procedimentais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente ata foi lavrada por mim Isabela de Oliveira Santos, que assino ao final juntamente aos demais presentes na sessão.

#### COMISSÃO

Portaria nº 258/2023  
Portaria 117/2022

Isabela de Oliveira Santos  
Encarregada de Licitações

Jackeline Cristina da Cruz Oliveira  
Membro da Comissão

Raíza Giotto de Jesus  
Membro da Comissão

Joel Torres Cavalcante  
Membro da Comissão

ELIZANGELA BORGES  
PROCURADORA COM PODERES PARA REPRESENTAÇÃO EM  
LICITAÇÃO  
CONSTRUTUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA

Renata Macedo Malta  
Núcleo de Controle de Licitação

**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2022/CVMV  
TOMADA DE PREÇOS 01/2023/CVMV**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por intermédio do Núcleo de Licitações, e da Comissão de Licitação, designada por meio da portaria 258/2023, CONVOCA a licitante CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA para RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA com vistas a dar-lhe ciência quanto ao resultado da análise da proposta de preços referente ao envelope de nº II. A sessão será retomada no dia 20 de novembro de 2023, às 11h30min. Em cumprimento à Lei Municipal nº 5.247/2020, a reunião será transmitida ao vivo no canal do youtube e no facebook da Câmara de Vereadores, por meio dos links: @CamaradevereadoresdeVilhena, e <https://www.facebook.com/camaradevilhena>.  
Publique-se.

Vilhena/RO, 17 de novembro de 2023.

Isabela de Oliveira Santos  
Encarregada de Licitação  
Portaria nº 258/2023

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**